



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1070/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4990/2007
PROTOCOLO	: 867538
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 289/2007
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos a contrato e de execução financeira de contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos procedimentos de:

I - formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 289, de 2007, firmados entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Algotextil Consultores Associados Ltda;

II - execução financeira da contratação formalizada nos instrumentos do Contrato e dos Termos Aditivos referenciados no inciso precedente.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 289/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Algotextil Consultores Associados LTDA.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados regulares por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular n. 01/0449/2009 à f. 257.

Prosseguindo, a equipe da 1ª Inspeção de Controle Externo analisou os documentos que instruem a formalização dos Termos Aditivos n. 01/2007, 02/2008, 03/2009, 04/2010, 05/2011 e 06/2012, assim como a execução financeira da contratação, constatando que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n. 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 017/2000 e, ao final, concluiu pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos ora citados e da execução financeira do contrato (ANA-1ICE-9956/2014).

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DR.JAC/SUBSTITUTO-17458/2014, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

VOTO

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que as etapas da contratação, envolvendo a formalização dos seus termos aditivos e sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisado.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspeção competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos e de execução financeira do Contrato n. 289/2007, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Algotextil Consultores Associados LTDA., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de:

I - formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 289, de 2007, firmados entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Algotextil Consultores Associados Ltda.;

II - execução financeira da contratação formalizada nos instrumentos do Contrato e dos Termos Aditivos referenciados no inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

Conselheiro Substituto Relator